



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6-01/2024**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 25/01/2024 12:30**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**TELEFONE:** 3461-7350**NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"CRIA A GALERIA DAS MULHERES VEREADORAS, DENOMINADA "GALERIA 08 DE MARÇO", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 01- 24/01/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	25/01/2024 12:30	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciarar.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 25/01/2024 12:30

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

A proposta visa a “criação da Galeria 08 de Março”, no âmbito do Poder Legislativo de Jaciara/MT, no intuito de enaltecer historicamente, politicamente e socialmente a presença das vereadoras que consagraram por 06 (seis) meses ininterruptos, o honroso cargo de suas vereanças em nosso município, para que mais mulheres possam enxergar nelas um estímulo e que possam, dessa maneira, lutar pelos seus direitos e, conseqüentemente, elevar, ainda mais, a participação feminina na política.

Nada mais justo, portanto, que prestar-lhes homenagem através dessa Galeria de Vereadoras que está sendo proposta nesse projeto, enaltecendo não apenas a história de nosso município, como também lembrando os passos de grandes mulheres que, com muita luta e bravura, assumiram cargos em meio às grandes barreiras que a discriminação e a desigualdade de gênero impõem às mulheres e lutaram bravamente pelo bem estar e desenvolvimento de Jaciara/MT.

Diante das razões expostas, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei, para a qual pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador, Jaciara 24 de janeiro de 2024.



CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vereador autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"CRIA A GALERIA DAS MULHERES VEREADORAS, DENOMINADA "GALERIA 08 (OITO) DE MARÇO", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e, a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Do município de Jaciara/MT, a Galeria das Mulheres Vereadoras.

Art. 2º A presente galeria fica denominada de "Galeria 08 (oito) de Março".

Art. 3º As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens, por reprodução fotográfica e histórica, no tamanho total de 40x60 cm de cada uma das vereadoras para cada exercício e serão fixadas no espaço localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo identificado com "banner" com a seguinte inscrição: "GALERIA 08 DE MARÇO".

Art. 4º Na Galeria das Vereadoras deverão estar os retratos das vereadoras que assumiram uma cadeira no Legislativo pelo período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos.

Art. 5º As mulheres que já assumiram a função de vereadora antes da presente Lei serão incluídas nesta galeria.

Art. 6º As molduras das Mulheres Vereadoras deverão ser fixadas ao espaço destinado no final de cada mandato.

Art. 7º As despesas do presente Projeto, fotografias das homenageadas, correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Jaciara 24 de janeiro de 2024.

CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vereador autor